



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Observatório da Pessoa Idosa.

Associação Moçambicana de Apoio a Pessoas com Epilepsia.

Associação Academia Gonçalves Fumo – AGF.

Associação Para Coordenação, Protecção e Desenvolvimento Comunitário das Zonas Costeiras da Zambézia.

Associação da Comunidade de Chiure – ACOCHI.

Cooperativa dos Operadores Mineiros Artesanais Nrelen Murrua.

Mac Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Maluzzi, Limitada.

Palmeira Cana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunshine Holiday Travel, Limitada.

Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rede de Comunicações Miramar, Limitada.

Utomi World Service, Limitada.

Sisimo Group Internacional, Limitada.

Lisol Enterprises, Limitada.

Mega HR Solutions, Limitada.

Livraria e Papelaria Serbela, Limitada.

Mechanical Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C e M Multiservice, Limitada.

D e T Import Exporte Serviços, Limitada.

SEMBA Moz, Limitada.

Agri – Organica, Limitada.

Mululamise Multiservice, limitada.

Inguane Bay Lodge, Limitada.

Colégio Esperança de Moçambique – Sociedade Unipessoal.

Prime Rags – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Somox Consultoria e Investimento, Limitada.

DA S e A Agro Commodities, Limitada.

Indico Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Livraria Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, Limitada.

Red Coral Trading, Limitada.

Pemba General Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Observatório da Pessoa Idosa – OPI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório da Pessoa Idosa – OPI.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Apoio a Pessoas com Epilepsia – AMAPE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio a Pessoas com Epilepsia – AMAPE.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de Cidadãos da Associação Academia Gonçalves Fumo — AGF, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Academia Gonçalves Fumo-AGF

Maputo, 28 de de Junho de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Governador da Província de Maputo, de 16 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de Pedro Jeremias Manjate, o Certificado Mineiro n.º 3991CM, válida até 18 de Abril de 2028 para Pedra de Construção, no Distrito de Boane, Namaacha na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 51' 30,00''	32° 18' 50,00''
2	-25° 51' 30,00''	32° 19' 30,00''
3	-25° 52'30,00''	32° 19' 30,00''
4	-25° 52'30,00''	32° 19' 20,00''
5	-25° 51'50,00''	32° 19' 20,00''
6	-25° 51'50,00''	32° 18' 50,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Coordenação, Protecção e Desenvolvimento Comunitário das Zonas Costeiras da Zambézia – (ACOPEZA) requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição, e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para Coordenação, Protecção e Desenvolvimento Comunitário das Zonas Costeiras da Zambézia – (ACOPEZA), com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Comunidade de Chiúre – ACOCHI, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Comunidade de Chiúre – ACOCHI.

Pemba, 11 de Julho de 2004. — Governador, *José Condugua António Pacheco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Observatório da Pessoa Idosa – OPI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Observatório da Pessoa Idosa abreviadamente designada OPI, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse público e social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e sem filiação partidária.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado e tem a

sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 377, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- Contribuir para a intervenção da sociedade civil nas questões atinentes a pessoa idosa;
- Potenciar a capacidade dos membros enquanto organizações empenhadas na sua afirmação como Moçambicanos;
- Manter e aprofundar os laços de solidariedade, e o diálogo intercultural entre os cidadãos,

bem como a promoção dos direitos humanos da pessoa idosa;

- Criar um Fórum de debate de assuntos ligados a gerontologia e de interesse para pessoas idosas;
- Indagar políticas públicas atinentes ao desenvolvimento da pessoa idosa no país e na região;
- Facilitar a coordenação e a comunicação entre as organizações da Sociedade Civil em Moçambique e aumentar a capacidade institucional das mesmas para o reforço da sua acção em prol da construção da cidadania;
- Participar na intercooperação para o desenvolvimento inclusivo justo e sustentável, promovendo projectos de inclusão social da pessoa idosa em todos meios urbanos e rurais;

- h) Participar em projectos de erradicação da pobreza e de desenvolvimento integrado em comunidades locais, principalmente nos distritos e zonas mais recônditas envolvendo pessoas idosas; e
- i) Desenvolver a cooperação artística, desportiva e cultural, contribuindo para a manutenção e melhoramento das habilidades de pessoas idosas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas ou individualidades que promovam os direitos humanos, culturais e sócio económicos da pessoa idosa, a boa governação e um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e que se identificam com os seus princípios.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante o pedido submetido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

O Observatório da Pessoa Idosa integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são pessoas singulares subscritoras da Acta da Assembleia Constitutiva da Associação Observatório da Pessoa Idosa-OPI;
- b) Membros efectivos – são pessoas singulares e colectivas, que se identificam com os objectivos da associação;
- c) Membros honorários – são as organizações, instituições ou individualidades de reconhecido mérito que promovem e defesa dos direitos humanos e em particular os da pessoa idosa e que participam no desenvolvimento da associação, mas sem direito de eleger e ser eleitos; e
- e) Membros beneméritos – são os que, de forma destacável, contribuem financeira e ou materialmente para a construção, desenvolvimento e consolidação das estruturas do OPI.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Justificam a perda de qualidade de membro os seguintes factos:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a 12 meses consecutivos e vinte e a quatro meses intercalados;

- b) A renúncia da qualidade de membro;
- c) A expulsão; e
- d) Prática de corrupção e de comportamentos reconhecidamente censuráveis, que sendo desonrosos e ilícitos lesem reiteradamente os interesses e os fins estabelecidos pelos presentes estatutos.

Dois) A qualidade de membro é provisoriamente considerada como suspensa até que a Assembleia Geral decida sobre o recurso voluntário interposto.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Submeter por escrito aos órgãos sociais quaisquer questões, propostas e sugestões com interesses para a associação;
- d) Assistir e participar nos eventos que a associação promova ou leve a cabo;
- e) Ser nomeado para qualquer cargo, comissão de trabalho e demais tarefas;
- f) Beneficiar dos diversos recursos e serviços sociais constituídos;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais, que as considerem contrárias aos presentes estatutos ou que se apresentem manifestamente ilegais;
- h) Propôr a admissão de novos membros;
- i) Ter acesso a toda documentação sobre a associação desde que não tenha a classificação restrita, confidencial ou secreta; e
- j) Ser informado sobre o plano de actividades da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar das actividades da associação e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Cumprir todos dispositivos do presente estatuto e do seu regulamento interno, assim como todas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Contribuir financeiramente para a associação através do pagamento regular das quotas estipuladas;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Zelar pela imagem da associação junto dos poderes públicos e da sociedade em geral; e
- f) Comparecer nas reuniões e assembleias para as quais seja convocado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis apenas uma única vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo dentro da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composto por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para discutir e deliberar sobre a vida da organização e extraordinariamente quando solicitada pelo Conselho de Direcção ou 1/3 dos membros em pleno exercício dos seus direitos.

Dois) Para qualquer das reuniões previstas no n.º 1, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve indicar a agenda e os assuntos a serem discutidos.

Três) As convocatórias para a Assembleia Geral Ordinária são feitas obrigatoriamente por publicação no jornal oficial de maior circulação e através de correspondências, circulares enviadas a todos os membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reúne na presença de 3/4 dos membros em primeira convocação e não havendo quórum

para a realização da Assembleia Geral, a mesma realizar-se em segunda convocatória trinta minutos após a hora fixada, com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Cada membro presente tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são por maioria absoluta tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar funções os membros dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- d) Aprovar os estatutos, regulamentos, programas e planos estratégicos;
- e) Aprovar a admissão dos membros beneméritos, honorários e ratificar a admissão dos novos membros efetivos;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre os relatórios de contas, de actividades, orçamento, bem como a realização das despesas extraordinárias;
- h) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da associação, bem como sobre o destino do património;
- i) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Conselho de Direcção, ou de pelo menos dez por cento dos membros;
- j) Aplicar as penas de suspensão e de expulsão aos membros;
- k) Deliberar sobre os recursos interpostos; e
- l) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos nacionais e internacionais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto na sua totalidade por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter para aprovação pela Assembleia Geral, o relatório anual de actividades da associação e contas do exercício anterior;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Submeter a Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- e) Propôr a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da associação quando for necessário; e
- g) Propor à Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos, sobre a criação ou extinção de delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne trimestralmente para avaliar as suas actividades, bem como aprovar o plano de actividades para o trimestre seguinte e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar sobre quaisquer matérias, achando-se presentes todos os seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são por maioria absoluta.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, auditoria e monitoria da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os presentes estatutos;

c) Dar parecer sobre o relatório narrativo de actividades, financeiro e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral; e

d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção quando se julgue necessário.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são por uma maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

São fundos da associação:

- a) Os que provêm do pagamento da jóia e de quotas de membros;
- b) Das actividades de prestação de serviços promovidas pelos associados ou pelos membros nacionais assim como parceiros estrangeiros; e
- c) Os subsídios, donativos e quaisquer outras formas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Um) O Património é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à associação por entidades nacionais e estrangeiras.

Dois) Os bens móveis e imóveis são sujeitos a registo e cadastro.

Três) O Conselho de Direcção pode deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a oferta ou concessão de alguns bens móveis e imóveis a qualquer membro, mediante uma nova aquisição ou doação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

As questões não previstas nos presentes estatutos são resolvidas com base na legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) O Observatório pode ser extinto:

- a) Por desinteresse da massa associativa;
- b) Por imperativo legal.

Dois) O Observatório da Pessoa Idosa é dissolvido em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e mediante a aprovação por unanimidade dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral decide sobre o destino dos bens tendo em atenção os privilégios creditórios estabelecidos por lei; designadamente o pagamento das dívidas pendentes de acordo com as regras gerais.

Quatro) No caso de extinção, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação de uma Comissão Liquidatária, a qual irá propor e decidir sobre o destino dos bens existentes.



Associação Moçambicana de Apoio a Pessoas com Epilepsia – AMAPE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas setenta e um á setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída a Associação Moçambicana de Apoio a Pessoas com Epilepsia, adiante designada por AMAPE, uma agremiação de leigos e profissionais de saúde interessados em melhorar a qualidade de vida das pessoas com Epilepsia.

Dois) AMAPE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) AMAPE é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência n.º 1175, podendo, sempre que o entenda, na prossecução

dos seus fins, criar delegações em qualquer local do território nacional, a partir da data da sua constituição.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação AMAPE tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Epilepsia em Moçambique;
- b) Promover os direitos e defender interesses das pessoas vivendo com Epilepsia;
- c) Promover campanhas contra Epilepsia e contra os maus tratos às pessoas com Epilepsia;
- d) Promover actividades socioculturais e desportivas visando a consciencialização do público sobre a Epilepsia no país;
- e) Promover a integração social de pessoas vivendo com Epilepsia;
- f) Congregar e representar os membros em vários domínios;
- g) Congregar e representar as delegações ou associações provinciais de Epilepsia;
- h) Defender o respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os consagrados na Constituição da República e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- i) Promover e desenvolver esforços para auto-sustentabilidade da AMAPE e suas associações provinciais;
- j) Aderir a organismos regionais e internacionais de Epilepsia;
- k) Pronunciar-se publicamente sobre questões que dizem respeito aos direitos das pessoas vivendo com Epilepsia em Moçambique tendo em conta as comunicações do MISAU, OMS, as deliberações da Liga Internacional da Epilepsia (ILAE) e as do Bureau Internacional de Epilepsia (IBE).

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AMAPE todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade vivendo com Epilepsia (leigos), as pessoas colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiras residindo em Moçambique, desde que mostrem interesse e pautem pela melhoria das condições de vida das pessoas com Epilepsia e, aceitem os estatutos e regulamentos da AMAPE.

Dois) A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e regulamentos mediante o pagamento de jóia e quotas.

Três) Os profissionais de saúde ligados a área de Epilepsia, que mostrem interesse pela Epilepsia e se identificam com os princípios e objectivos da AMAPE.

Quatro) A admissão de membro é feita mediante a entrega do formulário devidamente preenchido, observados os requisitos e reunidas as condições definidas nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Aos membros da AMAPE assistem as seguintes categorias:

- a) Membros efectivos – as pessoas com Epilepsia ou simplesmente leigos, os fundadores da AMAPE, independentemente de serem ou não pessoas com Epilepsia, e os profissionais de saúde que exercem actividade na área de Epilepsia e são activos na associação, assim como os que se encontram inscritos na AMAPE à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros beneméritos – os singulares e individualidades que contribuem e mostram interesse em advogar pelos direitos e pela melhoria da qualidade de vida das pessoas com Epilepsia, instituições públicas e privadas, organizações nacionais e estrangeiras que se simpatizam com a causa da Epilepsia em Moçambique, e que manifestem interesse em participar nas actividades da AMAPE;
- c) Membros honorários – as individualidades nacionais ou estrangeiras que contribuem de forma particularmente activa para AMAPE e/ou para as pessoas com Epilepsia, com apoio moral ou serviços.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro da AMAPE:

- a) Aquele que por motivos próprios apresente formalmente a sua renúncia;
- b) Aquele que faltar ao pagamento de quotas por um período de 12 meses e em conformidade com o regulamento interno da AMAPE sobre a matéria;
- c) Aquele que praticar actos contrários aos interesses da AMAPE, ou que possam afectar o bom nome desta.

Dois) A perda de qualidade de membro é determinada pelo Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros da AMAPE gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da AMAPE nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida da AMAPE, nomeadamente, nas reuniões convocadas para os membros em geral;
- c) Participar nas reuniões dos grupos de trabalho ou outras sessões relacionadas com a vida e actividades da associação;
- d) Receber apoio da associação e ter informação sobre Epilepsia e de todas as realizações da AMAPE, tanto de nível nacional, regional e internacional;
- e) Apresentar idéias, propostas de políticas, planos e estratégias para a associação;
- f) Frequentar as instalações da sede ou da delegação conforme o caso, sempre que necessário;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e em conformidade com o regulamento interno da AMAPE;
- h) Participar ou, no caso de impossibilidade sendo pessoa com Epilepsia, fazer-se representar nas assembleias gerais por um familiar, a quem deve dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;
- i) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da AMAPE, ao disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos;
- j) Beneficiar de cursos de capacitação que a organização for a promover quer a nível interno, regional ou internacional.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente as quotas e jóia;
- b) Participar nas actividades da associação e manter-se informado sobre o curso das mesmas;
- c) Participar activamente nas assembleias sempre que convocadas bem como nos grupos de trabalho;
- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, com dinamismo, zelo e dedicação;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da AMAPE tomadas de acordo com os estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A Associação AMAPE tem os seguintes órgão sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração de mandato

Os mandatos dos órgãos sociais da AMAPE têm duração de dois anos, renováveis uma vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção e de Presidente do Conselho Fiscal, são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAPE, composta por todos os membros activos que estejam com a sua situação regularizada.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato bienal.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para discutir, aprovar ou notificar o balanço, relatório e contas do exercício findo dos órgãos sociais, bem como para tratar de qualquer outro assunto indicado na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se em qualquer momento nos termos e para efeitos prescritos nestes estatutos, por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a $\frac{3}{4}$ dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar clara e correctamente o objectivo da convocação.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Velar pela integridade dos estatutos e do seu regulamento interno, cumprindo e fazer cumprir as suas disposições;
- b) Discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleger de dois em dois anos a sua Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Revogar antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a admissão, suspensão e expulsão de membros da AMAPE;
- f) Aprovar a nomeação de membros beneméritos e honorários;
- g) Aprovar o regulamento interno;
- h) Definir as regras, critérios e o valor da jóia e quotas a serem pagas pelos membros;
- i) Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem presentes e resolvê-los;
- j) Alterar, total ou parcialmente os estatutos e deliberar sobre a dissolução da AMAPE.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui aquele em caso de ausência ou impedimento e por um relator.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é legalmente composta por:

- a) Todos os membros efectivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, ou quando o número destes for igual ou superior a $\frac{3}{4}$;
- b) Número dos membros efectivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do número 2 do artigo 13º dos estatutos;
- c) Número de membros que assinaram o pedido igual ou superior a metade mais um.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa que a preside, e/ou à pedido do Conselho de Direcção, e em todos os casos, por meio de aviso num órgão de informação e

através de convites, com antecedência mínima de trinta dias. No aviso deve-se indicar o dia, hora e local da realização da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de seus direitos.

Três) Na falta do quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros compareçam à reunião e todos concordam em incluir para deliberação matéria fora da ordem do dia.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral que não impliquem alterações dos estatutos e dissolução, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Seis) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZOITO

Quórum deliberativo e actas

Um) Constitui quórum deliberativo das matérias em sede da Assembleia Geral o número de membros efectivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, conjugado com a última parte do número dois do artigo 13º dos presentes estatutos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral e da Assembleia Extraordinária são registadas no respectivo livro de actas, mencionando as deliberações tomadas, com folhas numeradas e por fim rubricada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, presentes na sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da AMAPE e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral: um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da AMAPE.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que o presidente do órgão o convocar.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis uma vez.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Direcção é feita entre os membros efectivos da Assembleia Geral através do voto secreto em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a AMAPE em todos os actos e contratos;
- Controlar a organização interna no seu todo, a disciplina e o próprio funcionamento do Conselho de Direcção;
- Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, com tempo mínimo aceitável, o relatório de actividades e finanças do ano findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- Apoiar o surgimento e desenvolvimento de núcleos, associações provinciais e distritais;
- Promover a realização de cursos de capacitação, seminários e workshops para os membros e associações provinciais de pessoas com Epilepsia;
- Propor os programas de actividades da AMAPE;
- Elaborar propostas da directiva sobre a administração e gestão;
- Elaborar projectos e adoptar outros mecanismos de angariação de fundos e outros bens patrimoniais para o melhor desempenho da AMAPE.

Dois) Com intuito de dinamizar a gestão diária da AMAPE, o Presidente do Conselho de Direcção indica um Secretário Executivo da AMAPE que faz a gestão dos programas de actividade e do dia-a-dia da associação.

Três) Nas suas atribuições o Presidente do Conselho de Direcção delega o Secretário Executivo para o representar em reuniões de alto nível dentro e fora do país, sempre que aquele estiver indisponível.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da AMAPE e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de dois anos, renováveis uma vez.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e

extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal, pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira da AMAPE;
- Dar parecer sobre o relatório de actividades e finanças do ano findo assim como sobre o plano de actividades e o orçamento anual, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- Controlar o cumprimento das normas estabelecidas pelos presentes estatutos;
- Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem presentes ou solicitados de acordo com o regulamento interno da associação.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar as actividades ligadas à função, segundo o que estiver determinado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

O património da AMAPE é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos, e direitos a ele doados ou por qualquer outro título adquirido ou doado para o seu funcionamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Constituem fundos da AMAPE:

- Produtos das jóias e quotas contribuídos pelos seus membros;
- Os rendimentos ou valores provenientes de actividades da AMAPE;
- Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais,

Casos omissos, extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de

Moçambique, a matéria tangente a pessoas colectivas preceituadas no Código Civil em vigor no país.

ARTIGO VINTE E OITO

Extinção e liquidação

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da AMAPE, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doa o património a uma associação congénere, sem prejuízos da lei.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*

Associação de Comunidade Chiúre – ACOCHI

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República* que por registo de dez de Setembro de dois mil e quatro, lavrada sob registo n.º 73/2004 de livro de associação desta conservatória, foi constituída entre os membros: António Portugal Munlela, Evaristo João Nicura, Jacinta Manuel Alves, Rafael José Tavares Mecupa, Fernando Adamo, Joaquim Manuel Muanhaquele, Venâncio Muntelia, Issufo Macuelo, Júlio Guerreiro Lopes Macupa, Estefânia Rachide Maiela e Atija Sauia, uma associação denominada por Associação da Comunidade de Chiúre-ACOCHI-Montepuez-Cabo Delgado que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação da Comunidade Chiúre, abreviadamente designada ACOCHI é uma associação humanitária sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da Associação da Comunidade de Chiúre – ACOCHI

A Associação de Comunidade Chiúre-ACOCHI- tem a sua sede na cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir a sua sede para outro local, criar delegações ou outros tipos de representações em todo o território nacional, ou estrangeiro, onde o exercício do seu objecto social seja requerido.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) Associação da Comunidade de Chiúre é constituída por tempo indeterminado, a partir

da data da aprovação dos presentes estatutos, podendo se dissolver apenas nos termos da lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução os bens patrimoniais da Associação da Comunidade de Chiúre-ACOCHI serão destinadas as associações congêneres na Província de Cabo Delgado.

Três) Não as havendo, ao Governo da Província.

CAPÍTULO II

Da visão e missão

ARTIGO QUARTO

Um) Visão a ACOCHI aposta na ajuda solidariedade humana, desenvolvendo acções de curto e longo prazos para auto-sustentabilidade à luz dos seus objectivos.

Dois) Missão criar projectos para geração de renda no âmbito de aumento da produção e da produtividade para a melhoria de vida dos associados e assistência às crianças vulnerares.

ARTIGO QUINTO

Princípios

Um) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada filiado.

Dois) Igualdade dos membros no seio da associação e liberdade de adesão dos outros interessados.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

São objectivos da associação:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Promover o exercício da assistência social para os carenciados;
- O exercício da actividade sanitária, privilegiando o combate ao HIV-SIDA;
- Promover a angariação de fundos e donativos a partir de organizações humanitárias governamentais e não governamentais para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Membro

Os membros efectivos da Associação da Comunidade Chiúre-ACOCHI, são admitidos mediante a inscrição voluntária para membro da associação, com o pagamento da jóia de inscrição.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos sócias da Associação

da Comunidade de Chiúre-ACOCHI, fazer propostas e tomar parte da discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e regulamento interno, bem como aqueles que virem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) Contribuir para o bom nome da Associação da Comunidade de Chiúre – ACOCHI e para o seu desenvolvimento e concorrer para prossecução dos fins estatutários.

Dois) Participar nas reuniões, actividades promovidas, pagar quotas e jóias estabelecidas e exercer qualquer cargo para qual for eleito.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

- Admoestação verbal;
- Censura por escrito;
- Suspensão temporária dos seus direitos e de benefícios que podem usufruir na plenitude de direito por período de três meses a um ano;
- Perda da qualidade de membro e não cumprem os deveres sociais.

CAPÍTULO IV

Do fundo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O produto de jóias e quotas dos membros.

Dois) As doações, rendimentos, vendas de serviços, subsídios que promovam condições para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Assembleia Geral eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral e os dos órgãos sociais;

Dois) Convocar sessões, aprovar os programas, apreciar e votar os relatórios, definir o valor da jóia e quota, alterar estatutos e regulamentos da ACOCHI;

Três) O Conselho de Direcção composto por coordenador, vice-coordenador, secretário e um vogal; eleitos por um período de três anos e renováveis por uma vez. Compete administrar

e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que regem o presente estatuto e regulamento.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente, e um secretário; eleitos pela Assembleia Geral cujo o mandato é de três anos renováveis. Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual e operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento dos órgãos sociais

Um) Assembleia Geral é órgão máximo e deliberativo da ACOCHI, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos da Associação. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. E pode alterar o estatuto e regulamento.

Dois) Conselho de Direcção é órgão executivo e reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou a pedido de três dos seus membros. Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados nos exercícios da sua função.

Três) Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou quando julgar convenientemente ou ainda a pedido do Conselho de Direcção ou pelo seu presidente.

CAPÍTULO VI

Da representação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Pela assinatura de dois membros de Conselho de Direcção, um procurador especialmente constituído ou um trabalhador qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regulamento regerá todos os assuntos da associação, actos administrativos e de funcionamento previstos no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis.

Academia Gonçalves Fumo – AGF

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A academia adopta denominação de Academia Gonçalves Fumo, abreviadamente designada por AGF, como pessoal de direito

privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A AGF é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Estado Nacional n.º 1, km 12,5, Campo Municipal.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A academia tem como objectivo:

- a) Promover a descoberta de talentos desportivos assegurando a sua formação e seu devido enquadramento no desporto federado;
- b) Promover e fomentar o intercâmbio desportivo e de turismo entre crianças, adolescentes e jovens moçambicanos e de outros países;
- c) Promover acções e criar condições para a inserção social de criança, adolescente e jovens para ambos os sexos;
- d) Desenvolver acções desportivas que concorrem para a prevenção e combate ao HIV/SIDA, drogas, alcoolismo, tabagismo, prostituição, delinquência e criminalidade juvenil;
- e) Fomentar a formação de técnicos, monitores e educadores na área desportiva e assistência;
- f) Monitorar acções de formação na área de prevenção e inserção social através de actividades desportivas;
- g) Identificar núcleos ou associações para a implementação de projectos sociais que estejam fora do âmbito dos projectos da academia;
- h) Representar instituições na vertente sócio-desportiva;
- i) Prestar colaboração na concepção e gestão de projectos de desenvolvimento desportivo;
- j) Celebrar acordos de parceria com instituições nacionais e estrangeiras que financiam acções de desenvolvimento desportivo comunitário;
- k) Participar nos campeonatos organizados pela associação ou federação nos escalões de infantis, escolas, iniciados, juvenis e júniores;
- l) Celebrar acordo com instituições desportivas, clubes, associações que desenvolvem acções ou fins consentâneos com academia.

CAPÍTULO II

Da categoria de membros

ARTIGO QUATRO

Membros

A academia integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da academia e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros Efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade decidam aderir aos objectivos da academia satisfação os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros Honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para desenvolvimento da AGF, seja de tal forma relevante que, por deliberação da assembleia Gera, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiros, que mostre, interesse pelo objectivo por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julguem verificar os requisitos de admissão;
- c) A declaração de adesão e dirigida a direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da AGF:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propôr a admissão de outros membros;
- d) Participar na realização de todas actividades;
- e) Ser informado e questionado sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da academia.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da academia:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de Membro)

A qualidade de membro da academia perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da academia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AGF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis apenas uma vez.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da academia e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar os programas de acção da academia;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a admissão dos membros da academia;
- e) Deliberar sobre a perda da qualidade do membro;
- f) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- g) Analisar e sancionar os planos de actividade para o ano seguinte;
- h) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do conselho de direcção;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Deliberar sobre a continuidade ou extinção da academia.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Competências do presidente e do vice-presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos a metade dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO QUINZE

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima

de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prezo referido anteriormente podem ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar opatrimónio requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Incompatibilidade)

O exercício de função nos órgãos da AGF é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma academia;
- b) Exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Definição e competência)

O Conselho de Direcção é um órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações de Conselho de Direcção, são tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da academia;
- b) Cumprir com, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os relatórios anuais de actividades da academia;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e respectivos orçamentos;
- e) Gerir e administrar a AGF.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a academia em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da academia;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a academia em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a AGF;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Decidir sobre a contratação e composição do quadro técnico responsável pelo desenvolvimento das actividades desportivas;
- j) Propôr reformas ou alterações do presente estatuto;
- k) Assinar com o tesoureiro cheques, depósitos, ordens de pagamentos e outros títulos de igual natureza;
- l) Propôr fusão, incorporação e extinção da academia, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- m) Elaborar regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da academia;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com o apoio dos demais gestores da academia.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral.

- a) Redigir as actas das secções que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Definição, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sobre a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da academia;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da AGF.

SECÇÃO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

São fundos da academia:

- a) Contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da academia, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações são feitas por particulares pelas organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Passe dos atletas da AGF.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património da academia é constituído, dentre outros, de bens móveis e imóveis.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

A academia dissolve-se em seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção)

Em casos de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da AGF, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO TRINTA

(Omisso)

Em tudo omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.



Associação para Coordenação, Protecção e Desenvolvimento Comunitário das Zonas Costeiras da Zambézia – ACOPEZA

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Associação Para Coordenação, Protecção e Desenvolvimento Comunitário das Zonas Costeiras da Zambézia, adiante designada por ACOPEZA com sede na Avenida Julius Nyerer, Terceiro Bairro Unidade Coalane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais de Quelimane sob NUEL 100958776, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A Associação para Coordenação, Protecção e Desenvolvimento Comunitário das Zonas Costeiras da Zambézia, adiante designada por ACOPEZA, é uma associação constituída por pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ACOPEZA – Associação para Coordenação, Protecção e Desenvolvimento Comunitário das Zonas Costeiras da Zambézia, tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações ou mudar a sua sede para qualquer parte da província da Zambézia.

Dois) Constitui-se no âmbito provincial e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão, missão, objectivos)

Contribuir para o envolvimento responsável e activo das comunidades na construção de soluções para os desafios das sociedades actuais.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Emponderar as Comunidades locais na construção de uma sociedade sustentável.

ARTIGO QUINTO

(Valores)

Legalidade, Eficiência, Integridade e Transparência.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

São objectivos:

- a) Desenvolver actividades alternativas de rendimento com vista a reduzir a pressão da exploração dos recursos naturais;
- b) Emponderar as comunidades na preservação e conservação da biodiversidade;
- c) Advocar e promover os direitos da comunidade na gestão e utilização dos recursos naturais;
- d) Garantir um estado de completo bem-estar das comunidades através de acções de sensibilizações e promoções de boas práticas;
- e) Criar núcleo de actividades através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais ou internacionais;
- f) Realizar estudos sobre o desenvolvimento comunitário e outras áreas afins.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da ACOPEZA)

São órgãos sociais da ACOPEZA.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas da ACOPEZA:

- a) Quotas atribuídas no âmbito da ACOPEZA;
- b) Jóias, provenientes da entrada de novos membros associados;
- c) Os rendimentos da ACOPEZA, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos de rendimento;
- d) Os subsídios ligados e outros donativos concedidos.



Indico Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101031764, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Indico Energia - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Faruk Momade Nuro, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702362230S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Maio de 2016, residente no bairro Mutiva, Bloco-1, Cidade de Nacala Porto. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Indico Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Indico Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Muanona, cidade de Nacala Porto, Província de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação, e prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - i) Comércio a retalho e a grosso de combustível e lubrificantes;
 - ii) Actividades de limpeza geral em edifícios, instalação eléctrica, reparação de equipamento de comunicação, reparação de equipamento de computadores e equipamento periférico, e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Momade Nuro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Faruk Momade Nuro de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 29 de Agosto de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.



Somox Consultoria e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e oito à cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.034-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a

deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de sete de Junho de dois mil e dezoito, a sócia Farida Ahmed, divide a sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento, do capital social, que cede a favor do sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que unifica a sua quota primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que, os sócios Farida Ahmed e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, respectivamente, a favor dos senhores Fernando Alberto Marques Gonçalves Pereira e Rosalina Gonçalves Machatine dos Santos, que entram para a sociedade como novos sócios, e por sua vez os sócios Farida Ahmed e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alberto Marques Gonçalves Pereira; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Rosalina Gonçalves Machatine dos Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa dos Operadores Mineiros Artesanais Nrelene Murrua

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Cooperativa dos Operadores Mineiros Artesanais Nrelen Murrua - sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na localidade de Murrua, distrito de Mulevala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101030016, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza, sede e âmbito)

Um) A cooperativados operadores, adiante denominada Cooperativa dos Operadores Mineiros Artesanais Nrelen Murrua é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a actividade de ensino.

Dois) A Cooperativa dos Operadores Mineiros Artesanais Nrelen Murrua tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa dos Operadores tem a sua sede no povoada da localidade de Murrua, distrito de Mulevala, província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Cooperativa dos Operadores exerce a sua actividade na província da Zambézia, segundo as atribuições e competências que o presente estatuto lhe confere.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e representação

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Cooperativa dos Operadores Mineiros Artesanais Nrelene Murrua:

- a) Organizar os mineradores artesanais em ordem a poderem defender

melhores os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural sustentável;

- b) Promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parceiras na exploração dos recursos minerais;
- c) Executar a actividade mineira artesanal de forma colectiva e organizada de modo a melhorar a produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- d) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de mineração e reduzir as perdas;
- e) Realizar acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações similares dos país ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Cooperativa dos Operadores é representada em juízo e fora dela pelo presidente ou por quem ele designar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Dos órgãos)

A Cooperativa dos Operadores exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros da Cooperativa dos Operadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício das funções)

Um) Quando sobrevierem motivos relevantes, pode o membro titular de cargos nos órgãos da Cooperativa de mineiros, solicitar o presidente a aceitação da sua renúncia ou suspensão temporária do exercício das funções.

Dois) O pedido será sempre fundamentado e o motivo apreciado pelo órgão referido no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Perda de cargo)

Um) Sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar, perde o cargo de membro da cooperativa de mineiros o que:

sem motivos justificados, se furtar ao exercício das funções com assiduidade ou dificultar o funcionamento da cooperativa de mineiros.

Dois) A perda do cargo nos termos deste artigo será determinado pela presidente, mediante a consulta e parecer de 2/3 dos membros.

ARTIGO NONO

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da cooperativa de mineiros, são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral da Cooperativa dos Operadores é constituída por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento da Cooperativa dos Operadores e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da Cooperativa dos Operadores;
- d) Aprovar as contas da Cooperativa dos Operadores;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Cooperativa dos Operadores;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da cooperativa dos Operadores;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Apreciar o relatório semestral da direcção;

- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extraordinariedade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Direcção
- b) Pela Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos membros regularmente inscritos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- b) Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Para associar-se, o candidato deverá preencher um formulário de admissão fornecido pela Cooperativa dos Operadores e deverá antes praticar actividades ligadas ao processo da cooperativa e aprendizagem, apresentar o normal funcionamento, para que saiba quais são as características, direitos e obrigações de um membro ao trabalhar numa sociedade associativa de trabalho.

Dois) São condições do processo de inscrição:

- a) Apresentação de documentos pessoais de identificação civil, nomeadamente: Certidão de Nascimento, Cédula Pessoal ou Bilhete de Identidade;
- b) Prática habitual de actividade de ensino e aprendizagem a pelo menos 1 ano na província da Zambézia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da Cooperativa dos Operadores têm direito a:

- a) Participar em todas as actividades que constituem objecto da cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da cooperativa dos mineiros;
- b) Votar e ser votado para os cargos da Cooperativa dos Operadores;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da cooperativa dos Operadores e demais assuntos que sejam de interesse da cooperativa;
- d) Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao Presidente, Presidente da Assembleia Geral e outros órgãos sociais da Cooperativa dos Operadores;
- e) Exercer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da cooperativa de ensino, desde que não incompatíveis com estas últimas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da Cooperativa Operadores devem:

- a) Executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela cooperativa;

b) Contribuir com cota parte da produção obtida para o fundo da cooperativa de ensino;

c) Prestar a cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta.

Quelimane, 13 de Agosto de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Mac Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044998, uma entidade denominada Mac Solutions, Limitada

Nério Rui Mandlate, solteiro, natural de Boane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, emitido vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mac Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Alto Mãe, Avenida Albert Lithuli, n.º 467, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de informática, venda de equipamento informático, acessórios, assistência técnica e manutenção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Nério Rui Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo o único sócio ou por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio poderá delegar poderes de representação da sociedade, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do sócio, ou administrador, procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Maluzzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada sob NUEL 101032361, uma entidade denominada Supermercado Maluzzi, Limitada, entre:

Primeiro: Mahommad Zulficar Sidat, nascido aos, 17 de Março de 1976, estado civil casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua. 4, casa n.º 225,

bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062288C, emitido aos 15 de Fevereiro de 2015, válido até 15 de Fevereiro de 2020;

Segundo: Fatima Gulam Lambat, nascida aos, 15 de Agosto de 1988, estado civil casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1010, bairro Polana Cimento, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104226736S, emitido aos 31 de Julho de 2013, válido até 31 de Julho de 2018;

Terceiro: Maleehah Mahommad Sidat, menor, nascida aos, 28 de Outubro de 2008, estado civil solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1010, bairro Polana Cimento, rés-do-chão, cidade em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104226706N, emitido aos 31 de Julho de 2013, válido até 31 de Julho de 2018, representada neste acto pelo pai; e

Quarto: Uzair Mahommad Sidat, menor, nascido aos, 21 de Junho de 2017, estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1010, bairro Polana Cimento A, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106837833I, emitido aos 27 de Julho de 2017, válido até 27 de Julho de 2022, neste acto representado pelo pai;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Supermercado Maluzzi, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Sansão Mutemba, n.º 347, rés-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- Vendas a retalho de bebidas;
- Vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Mahommad Zulficar Sida, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Fátima Gulam Lambat, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Maleehah Mahommad Sidat, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Uzair Mahommad Sidat, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mahommad Zulficar Sidat, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo qualquer um dele nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 14 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Palmeira Cana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100416093, uma entidade denominada Palmeira Cana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johan Hendrik Bisschoff, maior, natural de Delmas – Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Maragra, distrito da Manhica, província de Maputo, portadora do DIRE n.º 10ZA00038042A, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção dos Serviços de Migração.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Palmeira Cana. — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Vila de Manhiça, Maragra, rua de Farmeiro, casa n.º 4, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto: Agricultura e serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinze mil meticais, pertencente a única quota o senhor Johan Hendrik Bisschoff, no valor nominal de 15.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johan Hendrik Bisschoff, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sunshine Holiday Travel, Limitada,

Certifico, para efeitos da publicação, que por estatutos do dia doze de Setembro de dois mil e quinze da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada Sunshine Holiday Travel, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Maputo Afecç Glorial Hotel, Shopping Mall, loja n.º 38, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL100589672, os sócios deliberaram a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade e alteração parcial no *Boletim da República*, a assembleia geral extraordinária passará a seguinte ordem de trabalhos:

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (500 mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Titos Alfredo Chambal, correspondente a 51% do capital social;
- b) Uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Mozhi Liu, correspondente a 49% do capital social.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1727, rés-do-chão, da sociedade moçambicana Nova Alimentar - Sociedade Unipessoal, Limitada, com objecto social de exploração de restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares e turísticos; a comercialização de produtos alimentares e de bebidas; bem como, a prestação de serviços na área da restauração e do turismo, registada

junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo no dia 13 de Julho de 2018, sob o número 101019802, com capital social integralmente subscrito e realizado de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que constitui uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Teixeira Ramos, maior, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P534876, emitido em 12 de Dezembro de 2016 e válido até 12 de Outubro de 2021 e titular do NUIT 122302857, que na qualidade de sócio único decidiu:

Nomear para o cargo de gerente da sociedade, o senhor Benedito Jorge da Silva Gonçalves, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 1IPT00083108P, emitido em 8 de Julho de 2015, o que consequentemente alterou o número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do senhor Benedito Jorge da Silva Gonçalves.

Dois) (mantem-se).

Três) (mantem-se).

O Técnico, *Ilegível*.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral extraordinária, datadas de vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito e dez de Agosto de dois mil e dezoito, respectivamente, a sociedade comercial Rede de Comunicação Miramar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dez mil e quatrocentos e seis, a folhas quarenta e nove do Livro C traço vinte e cinco, com data de vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, estando presente todos os sócios, foi deliberada a divisão e cessão de quotas detidas pelos sócios José Guerra dos Santos Simão, Maria Celina Ferreira de Freitas Andrade, Yassimine Razaque Mariana Dade Banhane, Abílio Fortuna Xavier e a Sociedade de Desenvolvimento de Ciências, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada, a favor da sociedade, a confirmação da renúncia do administrador e nomeação de novo administrador, a alteração da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, n.º 1555, cidade de Maputo, Moçambique para Avenida do Trabalho, n.º 1107, cidade de

Maputo, Moçambique e a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rede de Comunicação Miramar, Limitada, abreviadamente designada RCM, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1107, Cidade de Maputo na República de Moçambique podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver a comunicação, aproximar e unir cada vez mais a comunidade.

Dois) Como parte do seu objecto social, a sociedade estabelecerá ainda relações com várias instituições locais, entre elas e com o mundo para que estas usem a RCM, Lda. como seu meio na execução de suas tarefas, nomeadamente:

- a) Produção de programas radiofónicos, jornalísticos de imprensa escrita e televisivos de alto valor moral, social e cultural, direccionados a grupos determinados como sejam infantis, juvenis, mulheres e homens;
- b) Produção de programas radiofónicos e televisivos versando sobre o desenvolvimento comunitário, instruindo e encorajando a aplicação de atitudes simples e eficazes para as suas vidas, desenvolvimento comunitário incluindo a educação espiritual, sanitária, cívica, relacionamento e planeamento familiar e outras formas que garantem a paz espiritual e material dos homens;
- c) Colaboração com emissoras radiofónicas e televisivas públicas e privadas, na difusão dos programas produzidos pela RCM, Lda., ou por

outras entidades, sendo de interesse e conveniência desta para que assim seja;

- d) Estabelecimento de relações, bem como manutenção de contactos e cooperação com outras sociedades ou organizações que visam o desenvolvimento da comunicação;
- e) Desenvolvimento de outras actividades de natureza acessória que de forma directa ou indirecta contribuam para a materialização de alguns ou de todos os objectivos da RCM, Lda;
- f) Promoção, gravação e disseminação da música.

Três) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 5.014.000,00MT (cinco milhões e catorze mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.010.698,60MT (quatro milhões, dez mil, seiscentos e noventa e oito meticais e sessenta centavos), correspondente a 79,99% (setenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Rede de Comunicação Miramar, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.002.800,00MT (um milhão, dois mil e oitocentos meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A;
- c) Uma quota com o valor nominal de 501,40MT (quinhentos e um meticais e quarenta centavos),

correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Guerra dos Santos Simão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral definindo as modalidades, termos e condições, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio na participação dos sócios estabelecido no artigo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

Três) Qualquer deliberação referente ao aumento ou redução do capital social conforme os números anteriores do presente artigo, será considerada válida somente se tiver sido aprovada com o voto favorável dos dois sócios majoritários da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral que tiver sido aprovada com o voto favorável dos dois sócios majoritários, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, até ao montante correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por deliberação da assembleia geral que tiver sido aprovada com o voto favorável dos dois sócios majoritários, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios carecem de informação prévia da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem, excepto nos casos de cessão de quotas a favor de uma sociedade na qual a sócia Rede Record de Televisão – Europa, S.A. detenha directa ou indirectamente a maioria do capital social. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Um) Em caso da morte de qualquer sócio, a sociedade e os restantes sócios terão a opção de comprar todas as quotas que eram propriedade do sócio falecido na altura do seu falecimento ao preço e sob os termos mencionados nos números que se seguem, excepto se assembleia geral deliberar a favor da amortização das respectivas quotas.

Dois) A sociedade exercerá tal opção de compra, entregando um aviso escrito ao administrador do património do sócio falecido (cabeça-de-casal) e aos restantes sócios dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da morte do sócio, elegendo comprar todas as quotas propriedade do sócio falecido ora mencionado. No caso de a sociedade não querer exercer a opção contida no presente artigo, a sociedade emitirá um aviso sobre tal decisão, dentro do período dos 90 (noventa) dias acima mencionados, que entregará aos restantes sócios.

Três) No caso de a sociedade não comprar todas as quotas detidas pelo sócio falecido, nos termos da presente cláusula, os restantes sócios terão o direito de exercer a sua opção de compra das quotas procedendo à entrega de um aviso escrito ao administrador do património do sócio falecido e à sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quatro) No caso de mais de um dos restantes sócios demonstre o desejo de, através da entrega do aviso, comprar as quotas do sócio falecido,

então o número de quotas a serem compradas pelos restantes sócios será alocado entre eles pró rata ou doutra forma conforme for acordado pelos restantes sócios.

Cinco) Caso os sócios restantes não cheguem a um acordo sobre o preço pelas quotas afectadas nos termos da presente cláusula, os sócios e a sociedade acordam que a quota do sócio falecido poderá ser amortizada pelos restantes sócios pelo valor resultante da avaliação feita por empresa de auditoria independente, salvo se a sociedade decidir adquirir a totalidade da quota ou se os restantes sócios decidirem manter a quota com os sucessores do sócio falecido.

Seis) Em caso de incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do sócio incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária para a tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Sem prejuízo de outras matérias expressamente reservadas à assembleia geral por força de determinação legal, as matérias abaixo estão exclusivamente reservadas à deliberação da assembleia geral da sociedade, cuja aprovação carece do voto favorável da sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A:

- a) Alteração da firma da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Aprovação da cessão de quotas detida por qualquer sócio;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Qualquer alteração substancial no objecto da sociedade, incluindo a introdução ou suspensão de qualquer sector de actividade e o início de qualquer novo negócio que não seja auxiliar ou complementar ao objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Nenhum sócio poderá, por si ou por meio de mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito e sobre os quais tenha qualquer interesse directo ou indirecto.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiver representada a maioria do seu capital. Nos casos em que a sociedade detenha quotas próprias, a assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiver representado, pelo menos, 20% (vinte) por cento do seu capital social.

Dois) Todas as deliberações dos sócios, para serem válidas, devem ser aprovadas por maioria simples de votos dos sócios presentes e legitimados a votar na assembleia geral,

a menos que uma maioria diferente seja exigida pelo Código Comercial em vigor ou especificadamente exigida nos termos destes estatutos.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, ainda que estranhos a sociedade, nomeados pela assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, dos quais alguns terão funções executivas e outros não, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Cabe à sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A., proceder a indicação dos administradores da sociedade com funções executivas, bem com a indicação do presidente do conselho de administração.

Quatro) Os seguintes membros, eleitos pela assembleia geral, compõem o conselho de administração:

- a) José Guerra dos Santos Simão – presidente do conselho de administração;
- b) Leandro Maquinez Ferreira - administrador executivo e procurador da Rede Record Europa, S.A.; e,
- c) Pedro Miguel Dias Fernandes – Administrador não executivo.

Cinco) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis.

Seis) As actividades e os interesses da sociedade, assim como a administração diária da mesma serão exercidas pelos administradores com funções executivas, os quais poderão exercer todos os poderes de administração da sociedade para o efeito, sujeito às disposições destes estatutos.

Sete) Os administradores com funções executivas tem plenos poderes e autoridade para representar, vincular e comprometer a sociedade, incluindo mas não se limitando a:

- a) Aprovar as negociações e execução, pela sociedade, de quaisquer contractos com qualquer pessoa ou entidade relacionadas com o objecto social e actividades da sociedade;
- b) Aprovar contratos de parcerias, consórcios e outros contratos de cooperação no âmbito do seu objecto social e actividades;
- c) Nomear mandatários e definir o âmbito dos seus respectivos poderes;
- d) Aprovar a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação comercial, quer seja em Moçambique ou no exterior;
- e) Estabelecer, monitorar, gerir e controlar as actividades da sociedade;
- f) Pedir empréstimos a terceiros com vista à prossecução das actividades da sociedade e prestar garantia a tais empréstimos, dentro dos limites considerados razoáveis pelo administrador;
- g) Movimentar contas bancárias, incluindo ordens de transferência, sacar e endossar cheques, aceitar confissões de dívida dentro dos limites aprovados por deliberação dos sócios;
- h) Adquirir e alienar quaisquer imóveis da sociedade, assim como estabelecer quaisquer ónus e encargos e/ou de quaisquer obrigações sobre os mesmos, conforme se demonstrar necessário; e,
- i) Em geral, para representar, vincular e comprometer a sociedade nas suas transacções relacionadas com a sua actividade ou relativos a protecção dos bens da sociedade, ou em algum outro assunto no interesse da sociedade e dos seus sócios.

Oito) O conselho de administração poderá delegar a gestão diária da Sociedade num Director Executivo ou mais, a serem indicados pela sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um Administrador com funções executivas;
- b) Pela assinatura de um administrador com funções executivas e do director ou coordenador financeiro da sociedade;

c) Pela assinatura de mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; e

d) Para questões financeiras e transacções bancárias, a sociedade fica obrigada pelas assinaturas do presidente do conselho de administração, administrador com funções executivas, coordenador financeiro e gerente financeira, nomeadamente, José Guerra dos Santos Simão, Leandro Maquinez Ferreira, Rodrigo António Pérez Morales e Cidália Rafael Nhandale subsidiariamente, sendo principal a assinatura da gerente financeira, Cidália Nhandale e as demais assinaturas subsidiárias.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros nomeados pela assembleia geral, que exercerão o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe a administração propor à assembleia geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos., conforme aplicável.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

Cinco) A assembleia geral poderá designar uma sociedade de auditoria independente (fiscal único) a qual poderá desempenhar as funções atribuídas ao conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Uthomi World's Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037193, uma entidade denominada Uthomi World's Services, Limitada.

Entre:

Primeiro. Daniel Luís Cumbane, solteiro – maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060387I, emitido aos 30 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Kátia da Graça Siteo Cuna, casada com o senhor Artélí Tomé Cuna por regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104804101I, emitido aos 7 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Mertina João Cumbane, solteira, maior, natural de Homóine, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432080F, emitido aos 15 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Quarto. Nelson Luís Cumbane, solteiro – maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622980M, emitido aos 15 de Junho de 15, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominação de Uthomi World's Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A Uthomi World's Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo – distrito Khamphumo, Avenida Mártires da Mueda, n.º 518, blocos 20, oitavo andar, porta 81, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade são de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços em gestão de contratos na área de assistência médica medicamentosa;
- Prestação de serviços de procurement em cuidados de saúde; e
- Prestação de serviços de logística hospitalar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim divididas:

- Uma quota no valor de quinze mil e quinhentos meticais, equivalentes a trinta e um por cento do capital social subscrito pelo sócio Mertina João Cumbane;
- Uma quota no valor de onze mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e três por cento do capital social subscrito pelo sócio Daniel Luís Cumbane;
- Uma quota no valor de onze mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Kátia da Graça Siteo Cuna;
- Uma quota no valor de onze mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Nelson Luís Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos do que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços de capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kátia da Graça Sítio Cuna, que desde já fica nomeado gerente, com disposição de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O(s) gerente(s) tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

CAPÍTULO IV

Da cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito serão entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou

adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissos regularão a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sisimo Group International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042588, uma entidade denominada Sisimo Group International, Limitada.

Célcio José Matola, de 33 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901749N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sisimo Group International, Limitada, sociedade por quotas, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, 1.º andar, na Cidade de Maputo, poderá deslocar para outros locais mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto de trabalho as seguintes áreas:

- Engenharia civil, construção e arquitectura;
- Engenharia eléctrica, mecânica, informática e tecnologia e mineira;
- Gestão ambiental, hídrico, infra-estruturas municipais, imobiliária e de projectos;
- Procurement, logística, transporte e infra-estruturas;
- Importação e exportação de diversos materiais (construção, eléctrico, agricultura, equipamento pesado, mobiliário, escritório, gráfico, segurança trabalho e outros);
- Comércio geral, formação, transporte, representações e investimentos; e
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa desde que para tal obtenha das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedades, domiciliadas ou não no país, representar marcas e proceder a sua comercialização, adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas ainda que o objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, assim como prestar serviços relacionados permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem 120.000.000,00MT (cem e vinte milhões de meticais), correspondente a 100% do único sócio, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Célcio José Matola.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procuração para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar mediante uma procuração para os devidos efeitos designada pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos em sócios maioritário decidir e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos pelo presente contrato, serão regulados pela lei n.º 19/01, Código Comercial e as demais leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018.
— O técnico, *Ilegível*.

Lisol Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019896, uma entidade denominada Lisol Enterprises, Limitada.

Aos doze de Julho de dois mil e dezoito, e nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Solomon Mhlanga, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no em Marracuene, Guava, quarteirão 21, casa n.º 149, portador do Passaporte n.º A01135180, emitido aos 18 de Junho de dois mil e onze, válido até

17 de Junho de dois mil e vinte, pela república sul-africana; e

Segundo. Aurélio Ernesto Nhabanga, solteiro, natural de Nhabanga-Bilene, residente em Marracuene, Guava, quarteirão 21, casa n.º 149, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434990F, emitido aos 23 de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Lisol Enterprises, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Aos doze de Julho de dois mil e dezoito, é constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lisol Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Mário Culuna, Bairro das Mahotas, número oitocentos e sessenta, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral da sociedade criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviço na área de instalação de sistemas de segurança electrónica, (CCTV), produção de *design* gráfico e industrial, *web sites*, gráfica e impressão, cartonagem;
- Importação e exportação de equipamentos, venda de material informático e electrónico, seus pertences e peças separadas ou acessórios e várias mercadorias;
- Realização de serralharia, bate-chapa e pintura;
- Realização da actividade de avicultura, agro-pecuária, agricultura, venda de pesticidas, adubos, fertilizantes, assim como consultoria, contabilidade auditoria, para a realização do objecto da sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades que a sociedades achar conveniente para que venha a ser realizada e que não contrarie a lei vigente na República de Moçambique

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente inscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e se encontra dividido em duas quotas, sendo uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Solomon Mhlanga, mais uma quota, de 10.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Ernesto Nhabanga.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quantas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designação entre si um que a todos represente a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral convocada pela gerência por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios devidamente representados na ordem de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do capital social, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que apresentem

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração é conferida ao sócio nomeado Solomon Mhlanga administrador da sociedade, Aurélio Ernesto Nhabanga é director comercial. Que desde já é nomeado sócio Salomon Mhlanga administrador, com poderes amplos para individualmente gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito,

os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só si dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mega HR Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045544, uma entidade denominada Mega HR Solutions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Mega HR Solutions Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços de recursos humanos: processamento de salários, recrutamento de pessoal, relações industriais, gerência do pessoal, relações dos trabalhadores, e treinamento do pessoal.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil) meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo 50% equivalente a 10.000,00MT, (dez mil meticais) para o sócio Luciano Dias António Cauiane e 50% equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais) para o sócio Pedro Abreu Eduardo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e das contas de exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será por sua vez exercida pelo sócio Pedro Abreu Eduardo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contractos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo dos proprietários;
- Por morte de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Serbela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045617, uma entidade denominada Livraria e Papelaria Serbela, Limitada.

Entre:

Primeiro. Sérgio Inácio Chichava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239892F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Março de 2017, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Anabela Francisco Uacitela Chichava, de nacionalidade moçambicana, casada em comunhão de bens com Sérgio Inácio Chichava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250672J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2017, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Livraria e Papelaria Serbela, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho e a grosso, incluindo importação e exportação de artigos de papelaria, livraria, material de escritório, vestuário, material desportivo, perfumaria, higiene e limpeza, electrónicos, equipamento informático e de som, internet, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

A sociedade tem um capital de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas partes: Sérgio Inácio Chichava com 60% do capital social, representativo de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), Anabela Francisco Uacitela Chichava com 40% do capital social, representativo de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alíneação de toda parte de quotas é livre desde que comunicada à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo conselho de gerência composto pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo e outros assuntos relacionados com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

No final de cada ano fiscal, serão apurados dos exercícios findos os lucros líquidos tendo a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que seja resolvido criar, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos entre sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e morte de um dos sócios)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) No caso de morte de um dos sócios ou inabilitação os herdeiros assumem automaticamente a cota representativa á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da Lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mechanical Tecnologia — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100958899, uma entidade denominada Mechanical Tecnologia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Gilberto Manuel Manhiça, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324287F, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dezassete, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mechanical Tecnologia - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1352, Cave, bairro Central, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Objecto e participação prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão de participações em outras empresas, consultoria financeira em diversas áreas, representação de empresas e marcas internacionais;
- b) *Marketing* e publicidade, organização e gestão de eventos;
- c) Comércio electrónico, venda de informáticos, acessórios, de escritório e papelaria;
- d) Criação e desenvolvimento de páginas *online*, programação e instalação de *software* de gestão e aplicações informáticas para diversos mercados, recursos humanos;
- e) Trabalho imobiliário, construção civil, carpintaria, serralharia, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade pode exercer comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Gilberto Manuel Manhiça este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO**Dissolução**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

C&M Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033554, uma entidade denominada C&M Multiservice, Limitada.

Primeiro. Miguel Élio Agostinho Tamela, solteiro, nascido a 17 de Fevereiro de 1990, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 19 na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101642311S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 14 de Maio de 2018; e

Segundo. César Jaime Manhiça, solteiro, nascido a 4 de Janeiro de 1989, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 41 na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 03010126242M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 23 de Maio de 2015.

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e sede)**

A presente sociedade adopta a denominação de C&M Multiservice, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto n.º 19, quarteirão 70.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

A presente sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de informática e sistemas, venda de consumíveis, alumínio e vidro.

CAPÍTULO II**Do capital social, suprimentos e cessão de quotas****ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís) assim distribuída: Uma quota no valor de 10.000.00MT, pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei Comercial.

CAPÍTULO III**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade****ARTIGO QUINTO****(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO SEXTO**(Forma de convocação)**

Um) A assembleia geral será convocada pelos sócios por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração,

com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o sócio se achem presentes e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO SÉTIMO**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios, podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura da mesma.

Dois) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além dos sócios, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO IV**Da fiscalização, balanço e lucros****ARTIGO OITAVO****(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente por um dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO NONO**(Balanço)**

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes dos mesmos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade, os sócios assinam:

Instruem o presente contrato de sociedade:
Certidão de Reserva de Nome;

Documentos de identificação dos representantes legais.

Maputo, 17 de Agosto de 2018.—
O Técnico, *Illegível*.

D & T— Import/Export & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044378, uma entidade denominada D & T- Import / Export & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Paulo Jossefa Timbane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q de 10 de Outubro de 2014, em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no bairro de São Dâmaso, quarteirão 7, casa n.º 303, município da Matola, designado primeiro outorgante; e

Segundo. Empresa, D & T— Import/Export & Serviços, Limitada, titular de ID reserva n.º 003072479 com domicílio profissional na Avenida Vlademir Lenine n.º 825, 1.º andar, cidade de Maputo, designado segundo outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma D & T- Import / Export & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de D & T — Import/Export & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 825.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) Importação de roupa usada;
- c) Importação de diversos;
- d) Venda de mobiliário de escritório e de residência, importação de mobiliário diverso;
- e) Bombas de combustíveis;
- f) Material de construção civil;
- g) Importação e exportação de maquinaria diversa para construção civil;
- h) Importação e exportação de viaturas para a construção civil;
- i) Importação de acessórios de viaturas;
- j) Importador de electrodomésticos diversos.

Dois) A sociedade tem ainda o objecto de prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), corresponde a soma de duas (2) quotas a saber:

- a) Uma quota de dez mil duzentos meticais, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente a Empresa D & T Import/Export & Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, salvaguardado o direito Sucessório dos herdeiros.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que eles gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um (1) gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os

quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todo o poder necessário à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o senhor, Paulo Jossefa Timbane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Semba Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040003, uma entidade denominada Semba Moz, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Primeiro. Carlos Alberto Cardoso Bessa De Oliveira, solteiro, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporten.º N431887, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos em 23 de Dezembro de 2014, com validade até 23 de Dezembro de 2019; e

Segundo. Joana Montenegro Do Amaral Caiado Nunes, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C932922, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos 5 de Maio de 2018, com validade até 5 de Maio de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Semba Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida/rua de Tchamba n.º 46, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

a) Consultoria em comunicação *marketing* e televisão;

b) Gestão de comunicação e televisão.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezaesseis mil metcais), pertencente ao sócio Carlos Alberto Cardoso Bessa de Oliveira, correspondente a 80%;

b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais), pertencente a sócia Joana Monteiro Do Amaral Caiado Nunes, correspondente a 20%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Alberto Cardoso Bessa De Oliveira nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Agri - Organica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101044459, uma entidade denominada Agri - Organica, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Antonieta Jaime, de 59 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe – Inhambane, localidade de Rumbana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104322322B, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e treze, residente no distrito de Boane, bairro de Massaca II, rua dos Pequenos Libombos, quarteirão 11, talhão 143, província de Maputo; e

Segundo. Micaela Carmen Jaime Massalane Barros, de 37 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba - Zambezia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996707Q, emitido na cidade de Maputo, aos dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, residente no distrito Municipal kamavota, bairro do Albazine, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, parcela n.º 24, cidade de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agri-Organica, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, bairro de Massaca II, rua dos Pequenos Libombos, quarteirão 11, talhão 143, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Produção agra pecuária, processamento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal;
- Importação e exportação de produtos de origem animal e vegetal, bem como seus respectivos equipamentos;
- Investigação científica e aperfeiçoamento de métodos de produção afins;
- Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial de sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a

sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- Uma de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Antonieta Jaime; e
- Outra quota de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Micaela Carmen Jaime Massalane Barros.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Maria Antonieta Jaime que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mululamisse Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817640, uma entidade denominada Mululamisse Multiservice, Limitada.

Aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Janeiro de Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Stelio Bras Malauene, maior, natural de Maxixe, solteiro de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 080100075784^a, emitido em Inhambane, aos 26 de Agosto de 2015, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Valentim Zeferino Matsinhe, maior, solteiro, natural de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 080101152588M, emitido em Maputo, aos 13 de Abril de 2016, residente na cidade de Maputo.

Fica acordadaque:

Os outorgantes constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas de mais legislações aplicáveis:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, durante e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Mululamisse Multiservice, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislações.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

Três) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Bagamoio, quarteirão 24, Avenida de Moçambique.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante previa deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, nas áreas de:

- Limpeza geral;
- Consultoria;
- Fornecimento de vários equipamentos;
- Fornecimento de vários tipos de matéria-prima.

Dois) Comercialização de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, completamente ou subsidiárias do objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizada e em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e acha-se em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 5000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Brás Malauene; e
- b) Uma quota de 5000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Zeferino Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade é gerida por ambos sócios bastando assinatura de um deles para obrigar.

Dois) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias, pagamentos adiados e outros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessita, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução designarão os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrato for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 14 de Setembro de 2018.—
O Técnico, *Ilegível*.

Inguane BayLodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044459, uma entidade denominada Inguane Bay Lodge, Limitada.

Entre:

Primeiro. Francisco José Cavalheiro Freire, maior, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00030220B, emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Agosto de 2016, residente na cidade de Maputo, rua Frederic Angels n.º 199, Polana Cimento; e

Segundo. Alfredo Malimane Zicale, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600347838B, emitido na cidade de Maputo, aos 3 de Junho de 2015, residente na Província de Maputo, bairro de Salamanga.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Inguane Bay Lodge, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, com sede no Bairro de Inguane, Ilha de Inhaca, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Alojamento, campismo com bar e restauração;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Serviços de aluguer de barcos, viaturas, motos, moto-aquáticas, talho, peixaria, transportes terrestres e marítimos, produtos alimentares, higiene e outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondendo a soma de duas quotas de iguais, subscritas, distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticaís), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cavalheiro Freire;
- b) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Malimane Zicale.

Dois) Não haverá prestações suplementares porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios, mediante da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio Francisco José Cavalheiro Freire.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários. Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o conhecimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do titular;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios

deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. —
O técnico, *Ilegível*.

Colégio Esperança de Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101042928, uma entidade denominada Colégio Esperança de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

João Albino Lucas Matsinhe, solteiro maior, natural de Maputo e residente no bairro Matola A, rua Alberto Massavanhane, casa n.º 1208, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623824S, de dois de Janeiro de dois e mil e dezoito, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Colégio Esperança de Moçambique, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e tem a sede na Matola Rio, bairro Chinonanquila, rua Quinta Gina.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto Formação do ensino primário de: 1.º e 2.º graus.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prime Rags – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003868, uma entidade denominada Prime Rags – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Mohsin Raza Bawa, solteiro, maior, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AC3698872, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, e válido até ao vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte cinco, em Paquistão, residente na cidade da Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Prime Rags – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida 24 de Julho, número 1987, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio em geral com importação e exportação;
- Comercialização de roupa usada, (calamidades);
- Comercialização de sapatos e lençóis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Mohsin Raza Bawa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Mohsin Raza Bawa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DA S & A Agro Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões, oitocentos noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete, a cargo da conservadora e notário superior Maria Inês José Joaquim Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DA S & A Agro Commodities, Limitada, constituída entre os sócios: Saravjeet Singh Talwar, de nacionalidade indiana, portadores do Passaporte número Z, três, seis, sete, dois, sete, cinco, três, emitidos ao catorze de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Consulado Geral da Índia em Dubai e Alok Brargava, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número Z, um, nove, seis, nove, cinco, seis, três, emitido aos sete de Dezembro de dois e dez, pelo Consulado Geral da Índia em Dubai; que pela acta da assembleia geral de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, suas quotas sociais, ficou acordado que:

Proposta de transmissão da sociedade da quota social de Saravjeet Singh Talwar, para Rajashekar Poodhari, natural de Desharajupally, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número F, cinco, três, seis, oito, quatro, sete, cinco, emitido aos nove de Novembro de dois mil e cinco, pela República da Índia, passando a ter 60% do capital social.

Igualmente o sócio Alok Brargava transmite a sua quota social para o senhor Muhammad Usman Arshad, natural de Gujranwala, Pak, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número C, Y, um, nove, um, sete, três, sete, dois, emitidos aos oito de Março de dois mil e dezasseis, pela República do Paquistão, prevalecendo com equivalente de 40% do capital social.

Onde as propostas foram de imediato aceites pelos sócios, prevalecendo as deliberações acordadas.

Face a estas deliberações os sócios alteram a redacção da cláusula quarta no seu número um, nas alíneas a) e b), passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Muhammad Usman Arshad, com uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente ao valor quarenta mil metcais;
- Rajashekar Poodhari, com quota de sessenta por cento do capital social, correspondente ao valor de sessenta mil metcais.

Está conforme.

Nacala – Porto, 3 de Setembro de 2018.

— A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Livraria Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte seis de Dezembro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 72, sob o n.º2304, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º2685, a folhas 155 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-18 e inscrito também sob o n.º3127, a folhas 13 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-19, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Almeida Abujate, Edgar Tina Almeida Abujate e Minrage Andinane Ticari, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Livraria Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Livraria Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no posto administrativo de Metoro, cidade de Ancuabe, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações noutras Províncias do país.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Livraria;
- b) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Almeida Abujate, titular de uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Edgar Tina Almeida Abujate, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Minrage Andinane Ticari, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral a qual determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e reapresentação da sociedade)

A sociedade é gerida por um director-geral e um gerente. Ficam desde já designados os senhores Almeida Abujate para o cargo de director-geral e o senhor Minrage Andinane Ticaricomo gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquido de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e declararam. Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 7 de Agosto, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Coral Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a fls 99 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 196-B, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, pelo senhor Ningbo Ji.

E por ele foi dito: Que, constitui uma sociedade, denominada por Red Coral Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Red Coral Trading, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede da Vila de Mocimboa da Praia, bairro Cimento, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Esta sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas, prestação de serviços diversos e exploração florestal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio Ningbo Ji e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Ningbo ji, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 23 de Agosto de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

**Pemba General Trade
– Sociedade Unipessoal,
Limitada****Rectificação**

Por ter sido erroneamente publicado no *Boletim da República* n.º 47 de 11 de Julho de 2014, III Série, página 1471, onde se lê Pemba General Trade, Limitada deve-se ler Pemba General Trade - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Agosto, de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.